



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE DO PROFESSOR 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE APOIO PEDAGÓGICO DESTINADAS A DOCENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE DO PROFESSOR 2010

O Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Básica (SEB) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE do Professor 2010, faz saber aos editores que se encontram abertas as **inscrições para o processo de avaliação e seleção de obras de apoio pedagógico de natureza teórico-metodológica destinadas aos docentes de escolas públicas de ensino fundamental e de ensino médio, nas modalidades regular e de educação de jovens e adultos, das redes federal, municipais, estaduais e do Distrito Federal.**

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto a convocação de editores para inscrição de obras de apoio pedagógico destinadas a subsidiar teórica e metodologicamente os docentes no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem nos respectivos campos disciplinares, áreas do conhecimento e etapas/modalidades da educação básica.

2. DOS PRAZOS

2.1. As etapas de cadastramento de editores, pré-inscrição e inscrição das obras serão realizadas nos seguintes períodos:

2.1.1. Cadastramento de editores e pré-inscrição das obras

Do dia 10/08/2009 até as 18:00 do dia 16/10/2009

2.1.2. Inscrição/entrega das obras e da documentação

Do dia 03/11/2009 ao dia 06/11/2009, das 08:30 às 16:30.

3. DAS OBRAS

3.1. Serão aceitas para participar do processo de avaliação e seleção obras de apoio pedagógico de natureza teórico-metodológica destinadas aos docentes de escolas do ensino fundamental e de ensino médio nas modalidades regular e educação de jovens e adultos.

3.1.1. Entende-se por obra de apoio pedagógico de natureza teórico-metodológica aquela que apresenta ao docente, de modo fundamentado e coerente teoricamente, proposições metodológicas de atividades relativas ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem considerando a(s) respectiva(s) áreas do conhecimento(s) e campos disciplinares a que se destina a obra.

3.1.2. As obras pedagógicas serão pré-inscritas somente em formato impresso em tinta.

3.2. Cada obra poderá ser pré-inscrita no PNBE do Professor 2010 em apenas uma das 5 (cinco) categorias definidas neste edital.

3.2.1. Categoria 1: para os docentes que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental regular nos seguintes campos disciplinares:

3.2.1.1. Alfabetização

3.2.1.2. Língua Portuguesa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3.2.1.3. Arte

3.2.1.4. Educação Física

3.2.1.5. Ciências

3.2.1.6. Matemática

3.2.1.7. História

3.2.1.8. Geografia

3.2.2. Categoria 2: para os docentes que atuam nos anos finais do ensino fundamental regular nos seguintes campos disciplinares:

3.2.2.1. Língua Portuguesa

3.2.2.2. Arte

3.2.2.3. Língua Estrangeira Moderna – Inglês

3.2.2.4. Língua Estrangeira Moderna – Espanhol

3.2.2.5. Educação Física

3.2.2.6. Ciências

3.2.2.7. Matemática

3.2.2.8. História

3.2.2.9. Geografia

3.2.3. Categoria 3: para docentes que atuam no ensino médio regular nas seguintes áreas do conhecimento, considerando as respectivas disciplinas:

3.2.3.1. Linguagens e Códigos

3.2.3.1.1. Língua Portuguesa

3.2.3.1.2. Arte

3.2.3.1.3. Língua Estrangeira Moderna – Inglês

3.2.3.1.4. Língua Estrangeira Moderna – Espanhol

3.2.3.1.5. Educação Física

3.2.3.2. Ciências da Natureza e Matemática

3.2.3.2.1. Física

3.2.3.2.2. Química

3.2.3.2.3. Biologia

3.2.3.2.4. Matemática

3.2.3.3. Ciências Humanas

3.2.3.3.1. História

3.2.3.3.2. Geografia

3.2.3.3.3. Sociologia

3.2.3.3.4. Filosofia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3.2.4. Categoria 4: para os docentes que atuam nos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental da educação de jovens e adultos nos seguintes campos disciplinares:

3.2.4.1. Alfabetização

3.2.4.2. Língua Portuguesa

3.2.4.3. Arte

3.2.4.4. Língua Estrangeira Moderna – Inglês

3.2.4.5. Língua Estrangeira Moderna – Espanhol

3.2.4.6. Educação Física

3.2.4.7. Ciências

3.2.4.8. Matemática

3.2.4.9. História

3.2.4.10. Geografia

3.2.5. Categoria 5: para docentes que atuam no ensino médio educação de jovens e adultos nas seguintes áreas do conhecimento, considerando as respectivas disciplinas:

3.2.5.1. Linguagens e Códigos

3.2.5.1.1. Língua Portuguesa

3.2.5.1.2. Arte

3.2.5.1.3. Língua Estrangeira Moderna – Inglês

3.2.5.1.4. Língua Estrangeira Moderna – Espanhol

3.2.5.1.5. Educação Física

3.2.5.2. Ciências da Natureza e Matemática

3.2.5.2.1. Física

3.2.5.2.2. Química

3.2.5.2.3. Biologia

3.2.5.2.4. Matemática

3.2.5.3. Ciências Humanas

3.2.5.3.1. História

3.2.5.3.2. Geografia

3.2.5.3.3. Sociologia

3.2.5.3.4. Filosofia

3.3. Serão aceitas traduções de obras pedagógicas.

3.4. As obras deverão apresentar-se em volume único e só poderão ser inscritas individualmente, ainda que façam parte de coleções.

3.5. A obra a ser entregue no momento da inscrição deverá conter:

3.5.1. Na 1ª capa: o título da obra, nome(s) do(s) autor(es) e o nome da editora/logotipo/nome fantasia ;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3.5.1.1. Entende-se neste subitem por autor: autor do texto, autor ilustrador, autor organizador ou o editor responsável.

3.5.2. Na folha de rosto ou no seu verso: ficha catalográfica e ISBN.

3.5.2.1. Excepcionalmente, no caso em que o projeto gráfico original do livro não permitir, será aceita a identificação prevista no **subitem 3.5.2** na 2ª, 3ª ou 4ª capa ou nas páginas finais do livro.

3.6. Não poderão ser pré-inscritas obras pedagógicas:

3.6.1. preponderantemente doutrinárias, religiosas ou de referência;

3.6.2. organizadas como antologias;

3.6.3. consumíveis, ou seja, livros com lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o leitor à realização de atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo;

3.6.4. que se caracterizem como sistemas apostilados de ensino, livros didáticos, apostilas, livros de literatura, livros paradidáticos, atlas, dicionários, mapas e enciclopédias;

3.6.5. em domínio público originalmente escritas em Língua Portuguesa;

3.6.6. com anexos ou similares.

3.7. As obras deverão atender às normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, à Resolução nº 17, de 7 de maio de 2008 e ao Decreto nº 6.583, de 30 de setembro de 2008.

3.8. O não cumprimento dos critérios estabelecidos nos **subitens 3.1 a 3.7** excluem a obra do processo de avaliação e seleção do PNBE do Professor 2010.

4. DA COMPOSIÇÃO DOS ACERVOS

4.1. Os acervos serão formados e distribuídos conforme se segue:

4.1.1. Para as escolas que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental regular e o normal/magistério do ensino médio, serão formados acervos com até 30 (trinta) obras.

4.1.2. Para as escolas que oferecem os anos finais do ensino fundamental regular, serão formados acervos com até 30 (trinta) obras.

4.1.3. Para as escolas que oferecem o ensino médio regular e educação de jovens e adultos, serão formados acervos com até 30 (trinta) obras.

4.1.4. Para as escolas que oferecem os anos iniciais e anos finais do ensino fundamental da educação de jovens e adultos serão formados acervos com até 20 (vinte) obras.

4.2. Os acervos serão formados pelo MEC de acordo com o resultado da avaliação e com os objetivos do Programa.

4.3. O MEC poderá, se for necessário, e, resguardadas as especificidades do ensino fundamental e médio e da modalidade de educação de jovens e adultos, deslocar obras de uma categoria para outra, visando atender à diversidade do conjunto de acervos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do processo de avaliação e seleção toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no País e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

5.2. Poderá participar do processo de avaliação e seleção de que trata este edital consórcio de empresas, desde que pelo menos uma de suas consorciadas seja brasileira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

5.2.1. No caso de participação em consórcio, a liderança caberá à empresa consorciada que detiver o maior capital social.

5.2.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá à empresa brasileira que detiver o maior capital social.

5.2.3. A empresa consorciada não poderá participar do processo de avaliação e seleção em mais de um consórcio nem isoladamente.

5.3. Não poderá participar do presente processo de avaliação e seleção:

5.3.1. Empresa declarada inidônea, suspensa de licitar ou impedida de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, seja federal, municipal, estadual ou do Distrito Federal;

5.3.2. Empresa estrangeira que não funciona no País.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Do Cadastramento de editores

6.1.1. Os editores formalizarão seu cadastramento no PNBE do Professor 2010 por meio de um responsável devidamente identificado no Sistema de Material Didático (SIMAD), no Módulo de Inscrição disponível no portal www.fnde.gov.br, no link "SIMAD".

6.1.2. Para evitar problemas na comunicação por e-mail entre o FNDE e os editores de direitos autorais, recomenda-se que se efetue no sistema de e-mail configurações de liberação, de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio "@fnde.gov.br". Ou seja, caso possua recursos de antispam (filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, estes recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha o domínio "@fnde.gov.br".

6.1.3. Os editores deverão manter seus dados permanentemente atualizados no FNDE por e-mail para preinscricao@fnde.gov.br.

6.1.4. O FNDE não se responsabilizará por **cadastamentos de editores** não concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.2. Da pré-inscrição das obras

6.2.1. A pré-inscrição é o prévio cadastramento das obras e dos respectivos autores ou sucessores legais, que atendam às disposições deste edital. Deverá ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD, exclusivamente pelo portal citado no **subitem 6.1.1**.

6.2.2. Cada editor poderá pré-inscrever até 20 (vinte) obras no total, observando os limites de no máximo 10 (dez) obras para cada uma das categorias previstas nos **subitens 3.2.1 a 3.2.5**.

6.2.3. Será(ão) excluída(s) do processo a(s) obra(s) cuja dupla pré-inscrição for identificada.

6.2.4. A pré-inscrição das obras deverá estar em conformidade com os dados constantes no Contrato de Edição e nas capas dos livros.

6.2.5. Será excluída do processo do PNBE do Professor 2010 a obra cujos dados preenchidos no SIMAD, no período da pré-inscrição, estiverem incorretos ou incompletos ou, ainda, apresentarem não conformidade em relação à obra.

6.2.6. As obras deverão ser pré-inscritas em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e números de páginas definitivos, inclusive com acabamento e matéria-prima



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

definitiva (papel, grampo, cola, etc) e deverão estar exatamente iguais às obras a serem entregues por ocasião da inscrição prevista no **subitem 6.3**.

6.2.6.1. A obra pré-inscrita e entregue não poderá ser substituída nem mesmo alterada durante nenhuma das etapas previstas no presente edital.

6.2.7. O FNDE não se responsabilizará pela **pré-inscrição de obras** não concretizada por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.2.7.1. Será de inteira responsabilidade dos editores a veracidade das informações fornecidas ao FNDE no cadastramento dos autores. Esse cadastro deverá conter dados atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE em etapas do processo de aquisição.

6.3. Da Inscrição das Obras

6.3.1. A inscrição compreenderá a entrega da documentação e dos exemplares das obras pré-inscritas.

6.3.2. A inscrição deverá ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD que realizou o cadastramento dos editores e a pré-inscrição das obras, ou por procurador constituído.

6.3.2.1. Caso a inscrição seja realizada por um procurador constituído, deverá ser apresentada procuração com reconhecimento de firma e, caso o editor seja pessoa jurídica, a procuração deverá ser firmada em papel timbrado da empresa.

6.3.3. Somente serão recebidas/inscritas as obras que forem pré-inscritas no SIMAD.

6.4. Da entrega da documentação

6.4.1. Os documentos, em língua estrangeira, referentes às obras pré-inscritas no PNBE do Professor 2010, deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

6.4.2. Os editores que realizarem a pré-inscrição de obras serão convocados pelo FNDE ou por empresa contratada para este fim para entrega dos seguintes documentos em dia, mês, horário e local previamente agendados:

6.4.2.1. Cópia do Contrato de Edição ou do instrumento legal pertinente, inclusive de sub-rogação ou representação, que obrigam os autores da obra e o editor entre si ou com terceiros, no(s) qual(is) deverá(ão) constar o título da obra, idêntico ao título informado no cadastramento efetuado na fase da pré-inscrição;

6.4.2.2. Autorização para adaptação de obras, conforme modelo constante no **Anexo II**.

6.4.3. Os documentos exigidos no **subitem 6.4** poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente.

6.4.4. Os documentos solicitados nos **subitens 6.4.2.1** e **6.4.2.2** e entregues na inscrição não isentam ou substituem a entrega dos documentos que serão solicitados aos editores no processo de habilitação descrito no **item 9**.

6.5. Da entrega das obras

6.5.1. Os editores que realizarem a pré-inscrição serão convocados pelo FNDE ou por empresa contratada para este fim para entrega das obras em dia, horário e local previamente agendados.

6.5.2. Deverão ser entregues 6 (seis) exemplares de cada obra pré-inscrita no PNBE do Professor 2010.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

6.5.3. Os exemplares de cada obra deverão estar embalados e identificados externamente com título, editor, categoria a que se destina e a indicação da área de conhecimento e do campo disciplinar, conforme explicitado no **subitem 3.2**.

6.5.4. Os exemplares das obras deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivas, inclusive com acabamento e matéria-prima definitiva (papel, grampo, cola, etc.), e deverão estar exatamente iguais com as especificações informadas no SIMAD por ocasião da pré-inscrição das obras, prevista no **subitem 6.2**. Todas as características do projeto gráfico e editorial devem ser mantidas caso a obra seja selecionada.

6.5.5. Não serão aceitos bonecos ou protótipos.

6.5.6. Os exemplares das obras inscritas não serão devolvidos após o processo de avaliação.

6.5.7. O editor deverá disponibilizar, oportunamente, conforme orientação a ser fornecida pela SEB, a imagem da primeira capa da(s) obra(s) selecionada(s), com as seguintes especificações: CMYK; 300 DPI; Formato TIF.

6.6. Do Local

6.6.1. A entrega da documentação e das obras relativas ao objeto deste edital será feita em local a ser informado posteriormente aos editores, pelo FNDE ou por empresa contratada para este fim.

6.7. Da comprovação de inscrição

6.7.1. Para efeito de confirmação da inscrição será emitido **Comprovante de Inscrição**, após serem conferidos os exemplares das obras e a documentação.

6.7.2. Somente será admitida a inscrição da obra e emitido o respectivo comprovante após entrega conjunta de toda a documentação exigida no **subitem 6.4** e dos exemplares da obra, na forma descrita no **subitem 6.5**, sendo vedado o recebimento parcial da documentação ou dos exemplares.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS OBRAS

7.1. Da triagem

7.1.1. A triagem consiste na análise das obras inscritas e entregues de acordo com critérios estabelecidos no **Anexo I**.

7.1.2. As obras que não atenderem às exigências contidas no **Anexo I** serão excluídas.

7.1.3. Caso haja divergência entre os dados constantes na documentação da obra entregue na fase de inscrição e o preenchido no SIMAD durante a fase de pré-inscrição, a obra será excluída do processo do PNBE do Professor 2010.

7.2. Da pré-análise

7.2.1. Na etapa da pré-análise serão observados os **subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.6 e 3.7** (exceção feita àqueles constantes do **Anexo I**), e serão excluídas as obras que não atenderem a estes dispositivos.

7.3. Da avaliação

7.3.1. Na avaliação pedagógica serão considerados os critérios estabelecidos no **Anexo III**.

7.3.2. O processo de avaliação realizado no âmbito deste edital, poderá ser utilizado pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em futuras aquisições, para este ou outros programas e ações.

7.4. Da divulgação do resultado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

7.4.1. A relação das obras selecionadas para o PNBE do Professor 2010 será publicada no Diário Oficial da União, mediante Portaria do MEC, e divulgada nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

7.4.2. Os pareceres referentes à análise das obras não selecionadas poderão ser disponibilizados ao editor somente após o final do processo de avaliação, mediante requisição formal à SEB.

7.4.3. Serão convocados para a etapa de habilitação os editores que tiverem suas obras selecionadas.

8. DA ACESSIBILIDADE

8.1. As obras adquiridas no âmbito do PNBE do Professor 2010 deverão ser também entregues ao FNDE em arquivo no formato PDF, podendo seu conteúdo ser convertido ou reproduzido em formatos acessíveis para distribuição física ou disponibilização virtual às escolas, mediante guarda e responsabilidade do Ministério da Educação pelos respectivos conteúdos.

9. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será realizada por Comissão Especial de Habilitação, instituída pelo FNDE, que convocará os editores para apresentação de documentos.

9.1.1. Entende-se por editor a pessoa jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição.

9.2. A habilitação das obras compreenderá:

9.2.1. A análise de documentos referentes aos editores, em especial aqueles previstos na Lei nº 8.666/93, na IN/MARE nº 5/95, no Decreto nº 3.722/01 e respectivas alterações, bem como daqueles exigidos no **Anexo V**;

9.2.2. Análise da documentação exigida no **Anexo V**, em conformidade à Lei nº 9.610/98.

9.3. Será considerado habilitado o editor que, por meio dos documentos previstos no **Anexo V**, atender as condições de habilitação e qualificação exigidas por este edital.

9.4. As obras selecionadas, na forma do **subitem 7.3**, somente serão adquiridas, produzidas e entregues se o editor comprovar, por meio dos documentos previstos no **subitem 9.2**, que detém o direito patrimonial sobre elas.

9.5. Toda e qualquer documentação necessária à habilitação deverá ser encaminhada datada e assinada pelo administrador da empresa ou por seu procurador público.

9.5.1. Caso a documentação seja apresentada por procurador, deverá ser encaminhado também o instrumento público de procuração, conferindo-lhe poderes expressos para apresentação de documentos.

9.6. Os documentos necessários à habilitação, em conformidade com o disposto no **subitem 9.2**, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente ou pela Comissão Especial de Habilitação, mediante a apresentação dos documentos originais.

9.7. Os editores terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio do email de convocação do FNDE, para encaminhamento da documentação exigida no **Anexo V**, sob pena de as obras selecionadas serem excluídas.

9.8. A Comissão Especial de Habilitação, no curso do processo de análise da documentação, tem a prerrogativa de promover diligências, solicitar esclarecimentos, estabelecer exigências a serem cumpridas, objetivando certificar-se da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

9.8.1. As diligências e as exigências requeridas pela Comissão Especial de Habilitação poderão ser realizadas pelo envio de e-mail ao endereço eletrônico constante da ficha cadastral a ser preenchida pelo representante do editor por ocasião da etapa de habilitação.

9.8.1.1. Nos casos em que a Comissão Especial de Habilitação expedir diligência para complementação de documentos, o habilitando terá 5 (cinco) dias corridos para efetuar a entrega, sob pena de o editor ser considerado não habilitado ou suas obras serem excluídas, na forma dos **subitens 9.10.2 e 9.10.3.**

9.8.1.2. O termo inicial para contagem de prazo para cumprimento das diligências ou exigências requeridas será a data de envio do e-mail expedido pelo membro da Comissão Especial de Habilitação ao endereço eletrônico informado na ficha cadastral encaminhada pelo representante do editor por ocasião da etapa de habilitação.

9.9. Para verificar se foram observados os prazos assinados pela Comissão Especial de Habilitação, será considerado como termo final o seguinte:

9.9.1. A data de postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada;

9.9.2. Data de entrada no protocolo do FNDE, caso a documentação seja entregue pessoalmente.

9.10. Do resultado do processo de habilitação

9.10.1. Do processo de habilitação poderá resultar:

9.10.1.1. Habilitação do editor sem exclusão de obras;

9.10.1.2. Habilitação do editor com exclusão de obras;

9.10.1.3. Não habilitação do editor.

9.10.2. A habilitação do editor sem exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais fases previstas neste edital.

9.10.3. A habilitação do editor com exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais fases previstas neste edital somente quanto às obras não excluídas.

9.10.4. A não habilitação excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

10. DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E ENTREGA

10.1. Após o processo de habilitação dos editores, o FNDE procederá à execução das demais etapas do Programa.

10.2. Da aquisição

10.2.1. Com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o FNDE convocará, por intermédio de Comissão Especial de Negociação instituída para esse fim, os editores habilitados para proceder à negociação de preços.

10.2.1.1. O FNDE poderá solicitar, a seu critério, após a seleção das obras, planilha de custos praticados por editores, em formulário próprio a ser enviado pelo FNDE.

10.2.1.2. A não negociação de preço excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

10.3. Do contrato administrativo

10.3.1. Com base nos valores negociados, os editores poderão prosseguir para a fase de formalização dos contratos administrativos com o FNDE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

10.3.2. O FNDE verificará por meio de consulta virtual ao SICAF, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do editor.

10.3.2.1. Caso quaisquer desses índices estejam inferiores ou iguais a 1 (um), será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

10.3.2.1.1. Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

10.3.2.2. A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a 3% (três por cento) do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até a data da assinatura do contrato.

10.3.2.3. A apresentação de garantia contratual, nos casos em que se fizer necessária, é condição para assinatura do contrato administrativo.

10.3.2.4. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial a(s) cláusula(s) referente(s) ao controle de qualidade.

10.4. Da produção

10.4.1. Após a assinatura dos contratos, os editores participantes do PNBE do Professor 2010 estarão aptos a iniciar a produção das obras a serem distribuídas às escolas de ensino fundamental, de ensino médio bem como as que oferecem educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio). Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras avaliadas e selecionadas para o PNBE do Professor 2010, ou seja, os livros deverão ser impressos com conteúdo (texto, projeto gráfico e editorial) idêntico àquele pré-inscrito no Programa, inclusive com o mesmo número de páginas, conforme **subitem 6.5.4**, salvo disposição em contrário a ser informada previamente pelo FNDE.

10.4.1.1. Não serão aceitos selos impressos ou adesivados de qualquer espécie tanto nas capas como no miolo da obra.

10.4.2. Do controle de qualidade

10.4.2.1. Por ocasião da produção das obras, o FNDE, ou a instituição por ele contratada para esse fim, poderá realizar controle de qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não-conformidade constantes da Resolução nº 3, de 23/03/2005, do Conselho Deliberativo do FNDE, ou em outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

10.5. Da entrega

As obras serão entregues diretamente pelos editores ao FNDE, ou à instituição contratada para este fim, que se responsabilizará pelo processo de mixagem das obras.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este edital não dispensa o atendimento das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

11.1.1. A inscrição das obras implica aceitação, pelo participante, de forma integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo controvérsias posteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

11.2. O editor deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, especialmente no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal junto ao SICAF, bem como a documentação referente às obras selecionadas.

11.2.1. Sem prejuízo da documentação exigida durante o processo de habilitação, nos termos do **item 9**, o FNDE poderá exigir, a qualquer tempo, dos editores, a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

11.2.1.1. A recusa pelos editores em apresentar os contratos mencionados no **subitem 11.2.1**, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderão ensejar a não contratação pelo FNDE.

11.3. Constitui obrigação do editor informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras selecionadas com base no presente edital.

11.3.1. O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de adquirir a obra selecionada, quando tiver ciência de litígio envolvendo a obra.

11.4. O FNDE poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, revogar, total ou parcialmente, o processo de aquisição da obra.

11.5. A inscrição da obra não implica na obrigatoriedade de assinatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direitos a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital e na produção da obra, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso de não aprovação no processo de triagem ou avaliação pedagógica, seleção e negociação.

11.6. Não serão aceitas, em nenhuma das etapas previstas neste edital, solicitações de alterações nos dados cadastrados no SIMAD, na obra entregue e nos documentos apresentados no ato da inscrição.

11.7. As etapas do processo referente ao PNBE do Professor 2010 estarão sob a integral responsabilidade:

11.7.1. do FNDE: cadastramento dos editores e pré-inscrição das obras;

11.7.2. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada: inscrição/recepção das obras e da documentação, bem como triagem efetiva das obras inscritas;

11.7.3. da Secretaria de Educação Básica: pré-análise, avaliação pedagógica e seleção das obras;

11.7.4. da Comissão Especial de Habilitação/FNDE: habilitação dos editores;

11.7.5. da Comissão Especial de Negociação/FNDE: negociação dos preços das obras;

11.7.6. dos Editores: produção e postagem;

11.7.7. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada: controle de qualidade;

11.7.8. da instituição a ser contratada pelo FNDE: mixagem e distribuição;

11.7.9. do FNDE, das Secretarias do MEC e das Secretarias de Educação de Estados, Municípios e do Distrito Federal: acompanhamento/monitoramento da execução do Programa.

11.8. De acordo com as responsabilidades, conforme definido no **subitem 11.7**, os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro, no Setor Bancário Sul – Quadra 2 – Bloco F – FNDE – Sala 1401 – CEP 70070-929 –



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Brasília – DF – telefones (61) 2022.4915/4945, fax (61) 2022.4193, e à SEB, por meio da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sala 612 – Brasília – DF – CEP 70047-900, e pelo telefone (61) 2104.8636.

11.8.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, endereçados ao FNDE ou à SEB, conforme o caso.

11.9. Será de inteira responsabilidade dos editores a veracidade das informações fornecidas ao FNDE.

11.10. Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos editores a documentação e as obras apresentadas para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado da seleção.

11.11. Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEB, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

11.12. Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Critérios de Exclusão;
- b) Anexo II – Autorização para Adaptação de Obras;
- c) Anexo III – Princípios e Critérios de Avaliação e Seleção;
- d) Anexo IV – Documentos Necessários para o Processo de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Domínio Público para Obras Originalmente Escritas em Língua Estrangeira.

Brasília, 27 de julho de 2009.

DANIEL SILVA BALABAN
Presidente do FNDE

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA
Secretária da SEB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE DO PROFESSOR 2010

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE APOIO PEDAGÓGICO
DESTINADAS A DOCENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O
PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE DO PROFESSOR 2010**

ANEXO I

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídas as obras que apresentarem as seguintes não conformidades, mesmo que seja em apenas um dos exemplares entregues.

A – REFERENTE A ELEMENTOS GERAIS	
CÓDIGO DE EXCLUSÃO	NÃO CONFORMIDADE
A1	Obra apresentada em mais de um volume, ainda que faça parte de coleção
A2	Obras com anexos ou similares
A3	Obra pré-inscrita em mais de uma das cinco categorias definidas no subitem 3.2 do edital
A4	Obra pré-inscrita em campo disciplinar não previsto na categoria
A5	Obra pré-inscrita em área de conhecimento não prevista na categoria
A6	Obra pré-inscrita em campo disciplinar não previsto na área do conhecimento
A7	Obra com edição não finalizada, ou seja na forma de boneco ou protótipo.
A8	Obra com rasura, quer seja nas capas ou no miolo
A9	Obra, cujos exemplares entregues não são da mesma edição
A10	Obra cuja edição indicada nos exemplares não seja exatamente igual à edição pré-inscrita no SIMAD
A11	Obra, cujos exemplares entregues não são exatamente iguais
B – REFERENTE A ELEMENTOS DE REGISTRO	
CÓDIGO DE EXCLUSÃO	NÃO CONFORMIDADE
B1	A obra não apresenta a ficha catalográfica na folha de rosto (frente ou verso) ou na falsa folha de rosto (verso), ou na segunda, ou na terceira ou na quarta capa, ou nas páginas finais do livro.
B2	A obra não apresenta o número ISBN na folha de rosto (frente ou verso) ou na falsa folha de rosto (verso), ou na segunda, ou na terceira ou na quarta capa, ou nas páginas finais do livro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

C – REFERENTE A ELEMENTOS DA PRIMEIRA CAPA	
CÓDIGO DE EXCLUSÃO	NÃO CONFORMIDADE
C1	A primeira capa não traz o título do livro
C2	A primeira capa não traz o título do livro <u>exatamente</u> igual ao registrado no SIMAD
C3	A primeira capa não traz o nome do autor ou autores, ou pseudônimo, ou organizador ou editor responsável claramente identificado como pessoa física
C4	A primeira capa não traz o nome do autor registrado no campo “autor” do SIMAD, ou pelo menos um dos nomes registrados nesse campo.
C5	A primeira capa não traz o nome da editora, ou nome fantasia da editora ou logotipo da editora
C6	O nome, fantasia ou não, ou logotipo da editora, que consta na primeira capa, não coincide com o registrado no SIMAD.
D – REFERENTE A ELEMENTOS DO MIOLO	
CÓDIGO DE EXCLUSÃO	NÃO CONFORMIDADE
D1	O miolo não tem o número de páginas <u>exatamente</u> igual ao registrado no SIMAD
D2	O miolo apresenta páginas faltantes, trocadas ou invertidas
D3	O miolo apresenta falhas que impedem a leitura
D4	O miolo apresenta elementos de obra consumível, ou seja, lacunas ou espaços que possibilitam ou induzam o leitor a realização de atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo
E – REFERENTE AO FORMATO	
CÓDIGO DE EXCLUSÃO	NÃO CONFORMIDADE
E1	Obra cujos exemplares não apresentam a largura igual à indicada no SIMAD
E2	Obra cujos exemplares não apresentam o comprimento igual ao indicado no SIMAD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE DO PROFESSOR 2010

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE APOIO PEDAGÓGICO
DESTINADAS A DOCENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O
PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE DO PROFESSOR 2010**

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADAPTAÇÃO DE OBRAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da Lei, que a(s) obra(s) título da obra, do(s) autor(es) nome apresentada(s) por esta Editora no ato da inscrição ao processo de avaliação e seleção de obras de apoio pedagógico para o PNBE do Professor 2010, poderá(ão) ser adaptada(s) de forma a atender aos docentes com necessidades especiais.

Local, de de 2009.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE DO PROFESSOR 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE APOIO PEDAGÓGICO DESTINADAS A DOCENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE DO PROFESSOR 2010

ANEXO III

PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

PRINCÍPIOS GERAIS

O acesso aos bens culturais produzidos pela humanidade é um dos direitos fundamentais do cidadão. A educação escolar, como instrumento de formação integral dos alunos, constitui requisito fundamental para a concretização desse direito. Para tanto, a educação deve organizar-se de acordo com a legislação em vigor, de forma a respeitar o princípio de liberdade e os ideais de solidariedade humana, visando assim, ao pleno desenvolvimento do educando, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

De acordo com a Constituição Federal, o ensino escolar será ministrado tendo como base:

- 1.1. igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- 1.2. liberdade de aprender e ensinar;
- 1.3. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- 1.4. gratuidade do ensino público;
- 1.5. gestão democrática; e
- 1.6. garantia de um padrão de qualidade.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 1996), ao mesmo tempo em que ratifica esses preceitos, os complementa, determinando que o desenvolvimento do ensino observe, ainda, os princípios de respeito à liberdade e apreço à tolerância; valorização da experiência extra-escolar e vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

No âmbito da mesma LDB, o Art. 32 define que o ensino fundamental obrigatório no País terá, a partir de 2010, a duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade e tendo por objetivo a formação básica do cidadão. Nos termos da Lei, essa formação envolve:

- 1) o desenvolvimento da capacidade de aprender, por meio do pleno domínio tanto da leitura e da escrita quanto do cálculo;
- 2) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- 3) a aquisição de conhecimentos e habilidades, assim como a formação de atitudes e valores essenciais ao adequado convívio social;
- 4) fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Tratando-se, ainda, do ensino fundamental de nove anos, são considerados relevantes os saberes básicos sobre a alfabetização e o letramento, como também sobre a matemática para as crianças que, agora, compõem o ciclo da infância do ensino fundamental, conforme Parecer nº 4/2008, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação Básica.

Da mesma forma, ressalta-se a importância da consolidação desses saberes para as crianças e adolescentes ao longo de todo o ensino fundamental, por meio de metodologias que propiciem os estudantes observarem, compararem, refletirem, investigarem, intervirem no contexto em que estão inseridos.

Assim, as obras de apoio pedagógico aos professores do ensino fundamental deverão oferecer possibilidades aos estudantes de desenvolverem os saberes das diferentes áreas do conhecimento e as diversas formas de expressão, ao longo dos nove anos do ensino fundamental, considerando a avaliação processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica do aprendizado.

Em relação ao ensino médio, a LDB sinaliza para a progressiva extensão da sua obrigatoriedade e gratuidade. A lei define que nessa etapa da educação básica deverá ocorrer a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental.

O art. 36 destaca que entre as finalidades do ensino Médio estão:

- 1) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- 2) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- 3) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Para o alcance dessa finalidade os materiais pedagógicos que subsidiarão o trabalho na escola devem trazer a compreensão de que o ensino médio articulará as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, na perspectiva da emancipação humana, de forma igualitária para todos os cidadãos.

O trabalho desenvolvido nessa etapa da educação básica deve ser estruturado em consonância com o avanço do conhecimento científico e tecnológico, fazendo da cultura um componente da formação geral, o que requer a vinculação dos conceitos científicos com a prática relacionada com a contextualização dos fenômenos físicos, químicos e biológicos, a superação das dicotomias entre humanismo e tecnologia e entre formação teórica geral e técnica-instrumental e a promoção de competências cognitivas relacionadas às suas áreas de conhecimento e disciplinas.

Com efeito, a ampliação do ensino fundamental e a progressiva extensão do ensino médio estabelecidas pela LDB requerem uma organização dos sistemas de ensino, do espaço escolar, da grade curricular, das práticas pedagógicas e dos materiais de ensino.

Além disso, é fundamental pensar a educação básica cada vez mais na perspectiva de uma educação inclusiva, em todas as suas dimensões. Para tanto, por um lado, os progressos efetuados nas últimas décadas nos campos das teorias da aprendizagem e da psicologia cognitiva não podem ser esquecidos. Do mesmo modo, é preciso que esses profissionais se apropriem das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

dimensões estruturantes que definem a diversidade humana, a partir de aspectos relacionados às questões étnico-culturais, dos direitos humanos, de gênero, do campo, do meio ambiente.

Atentar para esses aspectos é condição fundamental para disponibilizar obras de apoio pedagógico ao professor que contribuam na formação de profissionais da educação capazes de atuarem de forma consciente, crítica e criativa, em uma sociedade cada vez mais complexa e inclusiva.

Tendo em vista que as obras pedagógicas serão destinadas aos professores da educação básica que estão atuando nas escolas públicas brasileiras, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e no ensino médio, elas devem apoiar o trabalho pedagógico destes professores, oferecendo fundamentação teórica e orientações metodológicas ao processo de ensino e aprendizagem, na sua área de conhecimento e na etapa da educação básica correspondente sugerindo novas formas de abordá-los em sala de aula.

Diante da importância da formação dos professores para melhoria da qualidade da educação, elas devem contribuir para o processo de formação permanente e continuada dos professores, de modo a ajudar na reflexão coletiva do processo pedagógico na escola, apreendendo as relações entre o campo do conhecimento específico e a proposta pedagógica.

O trabalho desenvolvido na escola deve estar concatenado com a realidade social mais ampla. Nesse sentido é fundamental que essas obras considerem a legislação educacional em vigor e dialoguem com os programas desenvolvidos pelo Ministério da Educação, nas diferentes secretarias, em especial com os programas voltados para currículo e formação de professores.

1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

Considerando-se os objetivos das obras em questão, é *imprescindível* que as informações, noções e demais conteúdos sejam abordados em observância aos seguintes critérios:

1.1. Clareza e correção conceitual

Serão excluídas as obras que:

- 1.1.1. apresentar erros conceituais e de informação que prejudiquem o desenvolvimento teórico-metodológico do processo de ensino-aprendizagem;
- 1.1.2. apresentar, de modo equivocado ou desatualizado, conceitos, informações e propostas metodológicas para o trabalho no processo de ensino-aprendizagem da respectiva área de conhecimento;
- 1.1.3. apresentar, de modo desarticulado, conteúdos, conceitos, informações e sua relação com a(s) proposta(s) metodológica(s);
- 1.1.4. utilizar ou propor a utilização de modo equivocado ou desatualizado dos conteúdos, conceitos e informações, em exercícios, atividades, ilustrações ou imagens;
- 1.1.5. não considerar a produção científica e metodológica do campo da educação e das áreas de conhecimento.

1.2. Respeito à legislação, às diretrizes e às normas oficiais

Considerando-se a legislação, as diretrizes e as normas oficiais que regulamentam ao ensino fundamental e médio, inclusive na modalidade da educação de jovens e adultos, serão excluídas as coleções que não obedecerem aos seguintes estatutos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- 1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil.
- 1.2.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações.
- 1.2.3. Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 1.2.4. Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação relativas às diretrizes curriculares, além do Parecer CEB nº 15/2000, de 04/07/2000; o Parecer CNE/CP nº 003/2004, de 10/03/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1, de 17/06/2004.

1.3. Observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano

Serão excluídas as obras que:

- 1.3.1. veicularem estereótipos e preconceitos de condição social, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade ou de linguagem, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos;
- 1.3.2. fizerem doutrinação religiosa ou política, desrespeitando o caráter laico e autônomo do ensino público;
- 1.3.3. utilizarem a obra como veículo de publicidade ou de difusão de marcas, produtos ou serviços comerciais.

1.4. Coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela obra, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados

Serão excluídas as obras que **NÃO** apresentarem:

- 1.4.1. compatibilidade com os objetivos de ensino-aprendizagem pretendido;
- 1.4.2. relevância didática dos *conteúdos* específicos abordados;
- 1.4.3. consistência ou coerência no tratamento dos conteúdos e metodologias propostas;
- 1.4.4. pertinência para a prática pedagógica do professor, de acordo com o segmento e a modalidade a que se propõe a trabalhar;
- 1.4.5. de modo explícito, os pressupostos teórico-metodológicos que fundamentam sua proposta, inclusive com a indicação das fontes bibliográficas, sendo que, no caso de uma obra recorrer a mais de um modelo teórico-metodológico, deve indicar claramente a articulação entre eles;
- 1.4.6. a progressão do processo de ensino-aprendizagem considerando as fases do desenvolvimento humano e sua articulação com a(s) metodologia(s) sugerida(s);
- 1.4.7. proposta de aprimoramento do pensamento autônomo e crítico, no que diz respeito ao como lidar com os objetos de ensino-aprendizagem propostos;
- 1.4.8. articulação entre a proposta teórico-metodológica e formas, possibilidades, recursos e instrumentos de avaliação que o professor poderá utilizar;
- 1.4.9. reflexão sobre a prática docente, favorecendo sua análise por parte do professor e sua interação com os demais profissionais da escola;
- 1.4.10. relações conexas entre objetos de ensino-aprendizagem propostos e suas articulações com as dinâmicas socioculturais;
- 1.4.11. relação entre a proposta da obra e os principais documentos públicos nacionais que orientam o ensino fundamental e médio, inclusive no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, no que diz respeito ao componente curricular a que está vinculada;
- 1.4.12. as possibilidades de articulação entre as diferentes disciplinas ou áreas do conhecimento, além da articulação com as diferentes realidades escolares que o nosso país apresenta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

1.4.13. referências bibliográficas e orientações explícitas sobre as diferentes formas como deve o professor proceder na leitura de material gráfico, iconográfico, midiático, dentre outros, em suas aulas.

1.5. Adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico aos objetivos didático-pedagógicos da obra

No que se refere ao projeto gráfico-editorial, serão excluídas as coleções que não apresentarem:

- 1.5.1. legibilidade gráfica adequada - tamanho de letras, espaçamento entre palavras, entrelinhamento, disposição do texto na página etc;
- 1.5.2. isenção de erros de revisão ou impressão;
- 1.5.3. as ilustrações devem estar acompanhadas dos respectivos créditos e da clara identificação dos locais de custódia (local onde estão acervos cuja imagem está sendo utilizada na publicação);
- 1.5.4. trazer títulos, fontes e datas, no caso de gráficos e tabelas;
- 1.5.5. no caso de mapas e imagens similares, apresentar legendas em conformidade com as convenções cartográficas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE DO PROFESSOR 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE APOIO PEDAGÓGICO DESTINADAS A DOCENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE DO PROFESSOR 2010

ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO

1. Da habilitação jurídica

Os editores deverão apresentar os documentos abaixo, relacionados de acordo com a sua natureza jurídica:

a) Empresa individual:

- Cédula de identidade e CPF
- Registro Comercial da empresa

b) Sociedade em comandita simples:

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Contrato social registrado e suas alterações

c) Sociedade em nome coletivo:

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Contrato social registrado e suas alterações

d) Sociedade em comandita por ações:

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Contrato social registrado e suas alterações

e) Sociedade limitada:

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Contrato social registrado e suas alterações

f) Sociedade anônima:

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Estatuto, arquivado na Junta Comercial e suas alterações
- Última ata de eleição dos administradores, registrada na Junta Comercial

g) Sociedade simples (sociedade civil):

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Ato constitutivo
- Estatuto Social, registrado no cartório competente e suas alterações
- Última ata de eleição dos administradores, registrada no cartório competente

h) Fundação de direito privado:

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Ato constitutivo
- Estatuto Social, registrado no cartório competente e suas alterações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Última ata de eleição dos administradores, registrada no cartório competente

i) Empresa estrangeira:

- Decreto de autorização para funcionamento no País
- Documento de identidade e CPF dos administradores
- Estatuto, Contrato Social ou equivalente, registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações
- Última ata de eleição dos administradores, registrada na Junta Comercial

1.1. No caso de consórcio de empresas, além da documentação citada acima, serão exigidos os documentos referidos nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei 8.666/93, bem como o registro do consórcio nos termos do parágrafo segundo do art. 33, da mesma Lei.

1.2. Caso o editor se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes por ele concedidos.

1.3. Os editores deverão também apresentar as seguintes declarações:

a) declaração de inexistência de fato impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o editor de contratar com a Administração Pública Federal, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida por cartório competente;

b) declaração de que o editor não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida por cartório competente.

2. Da habilitação econômico-financeira e comprovação de regularidade fiscal

2.1. O FNDE realizará consulta virtual no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF para certificar-se da habilitação da empresa quanto à qualificação econômico-financeira, fiscal e jurídica, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na IN/MARE nº 5/95 e respectivas alterações, bem como no Decreto nº 3.722/2001.

3. Da documentação referente à obra

Visando comprovar que detém o direito patrimonial sobre a obra, o editor deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. Contrato de edição – instrumento escrito mediante o qual o editor obriga-se a reproduzir, divulgar e comercializar a obra, ficando autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e explorá-la, pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor, com base no que preceitua a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.610/98.

3.1.1. O editor deverá apresentar o contrato de edição firmado com os seguintes criadores intelectuais da obra: autor(es) do texto, organizador(es), adaptador(es) e tradutor(es).

3.1.1.1. Entende-se por organizador a pessoa física ou jurídica responsável pela organização de textos em uma obra coletiva.

3.1.2. São requisitos obrigatórios mínimos dos contratos de edição a serem apresentados pelos editores:

3.1.2.1. Objeto, delimitando o título da obra e seus subtítulos, a autoria e o(s) formato(s) autorizado(s) para edição, nos termos da lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.2.2. Remuneração do autor;

3.1.2.3. Prazo de vigência;

3.1.2.4. Cláusula contratual com autorização expressa do autor para a produção e venda de exemplares da obra à Administração Pública, nas características e tiragens necessárias ao atendimento a programas públicos de distribuição de livros; ou cláusula contratual com autorização expressa do autor permitindo ao editor produzir a obra nas características e tiragens necessárias para atendimento ao mercado.

3.1.3. Os contratos de edição deverão ser assinados pelo(s) autor(es) da obra, na forma do **subitem 3.1.1** deste Anexo, ou por seu(s) sucessor(es).

3.2. Termos aditivos ao contrato de edição – instrumentos pelos quais se formalizam alterações no contrato original firmado, devendo constar as cláusulas ou itens a serem alterados, tais como mudança no objeto, alteração de prazos e demais condições originalmente pactuadas.

3.2.1. Aplicam-se aos termos aditivos ao contrato de edição todas as disposições do **subitem 3.1.** deste Anexo.

3.3. Caso a obra se enquadre na categoria de obra coletiva, nos termos da Lei nº 9.610/98, o editor deverá apresentar um dos seguintes instrumentos abaixo:

a) Contrato de trabalho firmado com o(s) funcionário(s) da própria empresa; ou

b) Contrato de prestação de serviços firmado com o(s) autor(es) contratado(s) para criação da obra.

3.3.1. São requisitos obrigatórios mínimos aos contratos de prestação de serviços a serem apresentados pelos editores:

a) especificação da participação dos autores contratados;

b) prazo para a entrega ou realização da obra;

c) remuneração e demais condições de execução.

3.3.2. O editor poderá apresentar declaração firmada pelo(s) funcionário(s) da empresa, proposição alternativa à apresentação do contrato de trabalho, garantindo que o editor detém os direitos patrimoniais sobre a obra.

3.4. Contrato de cessão de direitos – Caso o editor apresente contrato de edição firmado originariamente com terceiro, constituindo-se dessa forma em cessionário dos direitos de edição, deverá apresentar o contrato de cessão de direitos delimitando sua abrangência, na forma do **subitem 3.1.2.** deste Anexo.

3.5. Declaração de Vigência – No caso de contratos de edição com prazo de vigência indeterminado ou não expresso, deverá ser apresentada, sob as penas da lei, declaração complementar com firma reconhecida em cartório, na qual o editor manifesta que o contrato de edição apresentado encontra-se em plena vigência. Nos casos de contratos com previsão de renovação automática, deverá constar na declaração o período renovado, conforme estabelecido no contrato.

3.6. O editor deverá apresentar declaração de titularidade de direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, conforme modelo constante do **Anexo V**, garantindo, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

4. Das disposições específicas sobre obras originalmente editadas no estrangeiro

4.1. No caso de obras editadas originariamente no estrangeiro, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição da obra no Brasil, em Língua Portuguesa, mediante apresentação do contrato de edição, na forma do **subitem 3.1.** deste Anexo, ou do contrato de cessão de direitos firmado com o editor responsável pela edição da obra originária, na forma do **subitem 3.4.** deste Anexo.

4.1.1. Entende-se por obra originária a criação primígena, e por obra derivada a obra que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária.

4.2. Para as obras escritas originariamente em língua estrangeira, os editores deverão apresentar o contrato de edição firmado com o tradutor da obra, na forma do **subitem 3.1.** deste Anexo.

4.2.1. Para fins de habilitação, somente serão aceitos os contratos de edição firmados com tradutores assim reconhecidos como pessoas físicas.

5. Das disposições específicas sobre obras em domínio público originariamente escritas em língua estrangeira

5.1. No caso de obras em domínio público originariamente escritas em língua estrangeira, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição da obra no Brasil, em Língua Portuguesa, mediante apresentação do contrato de edição, na forma do **subitem 3.1.** deste Anexo, ou do contrato de cessão de direitos firmado com o editor responsável pela edição da obra originária, na forma do **subitem 3.4.** deste Anexo.

5.2. Além dos instrumentos contratuais mencionados no subitem anterior, os editores deverão apresentar declaração de domínio público, conforme modelo no **Anexo VII**, garantindo, sob as penas da lei, que a obra originária encontra-se em domínio público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE DO PROFESSOR 2010

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE APOIO PEDAGÓGICO
DESTINADAS A DOCENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O
PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE DO PROFESSOR 2010**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE DIREITO PATRIMONIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que detém os direitos patrimoniais sobre todos os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem a obra _____, em _____ edição, selecionada para o PNBE do Professor 2010.

Declara também que possui todos os instrumentos contratuais com os autores dos textos e demais coautores da obra, assumindo o compromisso de apresentar os instrumentos contratuais se solicitado pelo FNDE em qualquer fase do processo de contratação regulado pelo Edital do PNBE do Professor 2010.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Local, de de 2010.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE DO PROFESSOR 2010

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE APOIO PEDAGÓGICO
DESTINADAS A DOCENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O
PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE DO PROFESSOR 2010**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA OBRAS ORIGINARIAMENTE
ESCRITAS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que a obra _____, de autoria originária de _____, selecionada para o PNBE do Professor 2010, está em domínio público, uma vez que decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre ela.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Local, de de 2010.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)